

DEM AÍ UM AUXÍLIO ÀS EMPRESAS ABRANGIDAS PELO CELE

As empresas abrangidas pelo regime de CELE que desenvolvem a sua atividade em setores e subsectores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono vão beneficiar de uma medida de auxílio aos custos relacionados com as licenças de emissão previstas no regime CELE.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

[JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

FREDERICO VIDIGAL

[FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM](mailto:fvidigal@macedovitorino.com)

GONÇALO VERSOS ROLDÃO

[GROLDÃO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:groldao@macedovitorino.com)

O Governo anunciou uma medida de auxílio aos custos relacionados com as licenças de emissão previstas no regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (“CELE”), no montante de 25 milhões de euros, financiada pelo Fundo Ambiental. Esta medida vem “compensar” as empresas consumidoras intensivas de eletricidade da perda das receitas, na ordem dos 100 milhões de euros anuais, que obtinham com a prestação do serviço de interruptibilidade, cujo fim está previsto para o próximo 31 de outubro.

Para se candidatarem, as empresas terão cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade: (i) ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; (ii) estar em situação de cumprimento relativamente a todos os regimes legais aplicáveis em matéria ambiental; (iii) os titulares dos órgãos sociais não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos nos artigos 279.º a 280.º do Código Penal nos oito anos anteriores à data da submissão da candidatura; (iv) não terem sido objeto de aplicação de contraordenação ambiental nos cinco anos anteriores à data da submissão da candidatura; e (v) não podem configurar como uma empresa em dificuldade na aceção das «Orientações relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade» emitidas pela Comissão Europeia.

As empresas que preencham estes requisitos podem submeter a sua candidatura até 30 de abril do ano civil seguinte àquele em que incorram os custos devendo preencher um formulário próprio, disponibilizado no [portal online do Fundo Ambiental](#).

No prazo de 20 dias a contar da data de receção da candidatura o Fundo Ambiental vai decidir da admissão ou arquivamento da mesma. A aprovação ou rejeição do auxílio estatal pelo Fundo Ambiental é comunicada ao candidato no prazo máximo de 70 dias a contar da data de notificação da admissão da candidatura.

O montante máximo de auxílio por instalação para o ano em que incorreram os custos é calculado pela Agência Portuguesa do Ambiente com base nos dados de produção efetiva bem como o consumo efetivo de eletricidade da instalação.

Em 2021 pode, excecionalmente, ser efetuado o pagamento do auxílio relativo aos custos incorridos neste ano, o qual será objeto de acerto em 2022, devendo qualquer pagamento excessivo de auxílio ser devolvido até 1 de julho de 2022. Para o efeito, a empresa elegível deve submeter a sua candidatura até 30 de outubro de 2021, recorrendo a uma estimativa de custos para esse mesmo ano com base nos dados dos primeiros seis meses de 2021.

Esta medida de auxílio está ainda dependente de aprovação pela Comissão Europeia, que se espera para breve.

© MACEDO VITORINO

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.